

XI - assinatura do responsável pela proposta.

§ 1º Havendo divergência entre o preço unitário e o total do produto ofertado, prevalecerá o primeiro, e entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

§ 2º A apresentação da proposta implica a aceitação plena das condições apostas no respectivo Projeto Básico, bem como sujeição a todo regimento legal e normativo incidente sobre contratações diretas realizadas pelo Poder Público.

Art. 42. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências constantes desta Portaria, bem como aquelas que não cumpram as condições estabelecidas pelo Projeto Básico.

Art. 43. Nos casos de dispensa eletrônica, após admissão das propostas, a CPL encaminhará os autos à Equipe de Planejamento com indicação da proposta de menor preço, atestado de capacidade técnica ou outro comprovante exigido ao fornecedor, para manifestação quanto aos requisitos previstos no PB.

Art. 44. A adjudicação do objeto e a homologação do procedimento de dispensa eletrônica caberá à(o) Secretária(o) Executiva(o).

CAPÍTULO XII

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Das Hipóteses de Utilização

Art. 45. Poderá ser adotado o Sistema de Registro de Preços nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Secretaria.

Da Ata de Registro de Preços - ARP

Art. 46. Caberá à área técnica de compras:

I - gerenciar e administrar as Atas de Registro de Preços - ARP;

II - manter arquivadas as ARP.

Art. 47. Caberá à área técnica de contratações:

I - elaboração da minuta de ARP;

II - coordenar as formalidades de assinatura das ARP, comunicando ao fornecedor, por meio eletrônico, acerca dos documentos de habilitação necessários quando sua assinatura;

III - preparar contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços.

§ 1º Os documentos deverão ser entregues no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação ao fornecedor pela área técnica de contratações.

§ 2º Caberá à Unidade Consolidadora a avaliação quanto ao retorno de fase do processo licitatório ou quanto ao arquivamento do processo, caso a documentação não seja entregue no prazo estipulado:

I - o retorno de fase no pregão eletrônico deverá ser autorizado pela(o) Secretária(o) Executiva(o);

II - o arquivamento do processo deverá ser autorizado pela Unidade Consolidadora demandante do objeto.

Do Registro dos Preços

Art. 48. Após a homologação da licitação, será registrado na ARP os preços e quantitativos do vencedor do certame.

Art. 49. A existência de preços registrados não obriga a SEJUS-DF a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Da Adesão à ARP de Outros Órgãos

Art. 50. A SEJUS-DF, observada a conveniência do serviço e o interesse da Administração, poderá utilizar as ARP, durante sua vigência, lavradas por entidades ou órgãos da União, dos Estados-membros, Distrito Federal e dos Municípios, desde que devidamente justificada a vantagem econômica por meio de pesquisa de preços, conforme Art. 4º da Portaria nº 265, de 7 de junho de 2018 - SEPLAG-DF e Parecer Normativo nº 518/2018-PRCON/PGDF.

§ 1º A adesão de que trata o caput deste artigo se dará mediante solicitação da área técnica de aquisições, acompanhada da justificativa, do TR ou do PB com as especificações técnicas pertinentes, da autorização formal do órgão gerenciador da ARP, da concordância formal da empresa signatária da ARP quanto à solicitação, comprovação da vantajosidade econômica, da cópia do edital da licitação de origem e seus anexos, e de cópia da ARP que pretende aderir.

§ 2º As contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder aos quantitativos registrados nas ARP dos órgãos e deverá respeitar o limite de cinco vezes o valor original, considerando todas as adesões.

§ 3º Após as autorizações do órgão gerenciador e da empresa signatária, a SEJUS-DF deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme Decreto nº 39.103, de 06 de junho de 2018.

Da Homologação e Validade da ARP

Art. 51. Homologado o resultado da licitação, os proponentes vencedores serão convocados para a assinatura da ARP que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Art. 52. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não poderá ser superior a um ano, período no qual os preços registrados serão válidos sem necessidade de nova

pesquisa de preços, exceto se houver manifestação da Área Demandante informando alteração relevante quanto aos preços praticados no mercado.

Do Cadastro de Reserva

Art. 53. Será formado cadastro de reserva quando os licitantes aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o caput, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 2º A habilitação dos fornecedores que irão compor o cadastro de reserva a que se refere o caput será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses de cancelamento previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto Distrital nº 39.103, de 06 de junho de 2018.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 54. A SEJUS-DF, sempre que possível, utilizará em suas contratações eletrônicas o Portal de Compras do Governo Federal.

Art. 55. O tratamento diferenciado e simplificado de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada no Distrito Federal pela Lei nº 4.611, de 9 de agosto de 2011, será aplicado para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as contratações de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto.

Parágrafo único. Em caso de fracasso de itens da licitação com participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado procedimento licitatório amplo para os itens fracassados, hipótese em que os atos administrativos já praticados, inclusive os pareceres técnicos e jurídicos, poderão ser aproveitados na nova licitação, desde que não haja alterações em relação ao objeto ou ao procedimento.

Art. 56. Caberá às Unidades Consolidadoras o acompanhamento dos processos de aquisições e contratações e diligenciar perante as demais áreas pelas quais os processos tramitarem, a fim de garantir sua conclusão tempestiva.

Art. 57. Os documentos de processo licitatório não devem ter restrição de acesso, exceção permitida ao processo propriamente dito, que deve ter como Hipótese Legal de restrição "Lei nº 8.666/1993 – Licitações e Contratos", em conformidade com a Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei Distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012.

§ 1º Caberá à Unidade Consolidadora cuidar para que os documentos, autuados pelas áreas as quais o processo tramitar, não tenham restrição de acesso.

§ 2º O responsável pela abertura do processo para fase externa da licitação deverá retirar a restrição ao processo eletrônico, conforme Art. 3º, § 3º, da Lei 8.666/1993.

Art. 58. Serão permitidas outras modalidades de contratação não previstas nesta Portaria, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, mediante autorização específica da(o) Secretária(o) de Administração Geral.

Art. 59. Todo documento oficial em base textual produzido no âmbito da SEJUS-DF deverá ser elaborado por meio do editor de textos do SEI-GDF, conforme Art. 14, da Portaria nº 459, de 25 de novembro de 2016 - SEPLAG-DF.

Art. 60. A(o) Secretária(o) Executiva(o) da Pasta deliberará sobre casos omissos e competências aqui estabelecidos.

Art. 61. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA IDOSO CONSELHO DE DIREITOS DO IDOSO

RESOLUÇÃO Nº 177, DE 10 DE MARÇO DE 2022

Dispõe a concessão de renovação de registro a Comunidade de Renovação Esperança e Vida Nova - CREVIN.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências estabelecidas pela Lei nº 4.602, de 15 de julho de 2011 e nos termos da Resolução nº 40, de 02 de julho de 2013, conforme deliberado na 2ª Reunião Ordinária do CDI/DF, realizada no dia 10/03/2022, resolve:

Art. 1º Conceder renovação de Registro nº 03/2022, a Comunidade de Renovação Esperança e Vida Nova - CREVIN, CNPJ 01.600.253/0001-59, localizada na Av. Floriano Peixoto, Qd. 63, Lt 12 Setor Tradicional Planaltina - Brasília/DF, com validade de 02 anos a partir da data de sua publicação, conforme decisão exarada no processo 00400-00034096/2021-67.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SUELI FRANCISCA VIERA

RESOLUÇÃO Nº 178, DE 10 DE MARÇO DE 2022

Dispõe a concessão de renovação de registro a Associação Lar Batista Canaã.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências estabelecidas pela Lei nº 4.602, de 15 de julho de 2011 e nos termos da Resolução nº 40, de 02 de julho de 2013, conforme deliberado na 2ª Reunião Ordinária do CDI/DF, realizada no dia 10/03/2022, resolve:

Art. 1º Conceder renovação de Registro nº 04/2022, a Associação Lar Batista Canaã, CNPJ 14.942.364/0001-03, localizada na Rua 00 Travessa 05 Chácara 6 - Núcleo Rural, Lago Oeste, Sobradinho-DF, com validade de 02 anos a partir da data de sua publicação, conforme decisão exarada no processo 00400-00034096/2021-67.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SUELI FRANCISCA VIERA